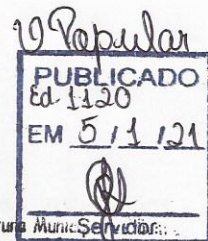




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 4.135, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Prefeitura Munic. Serv. Juríd.:
Jéssica Chevrand, da Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 04 a 31 de janeiro de 2022, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (31/12) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 66ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira verde (risco muito baixo de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira verde;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (48%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (69%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente;

Considerando a Lei Estadual nº 9.443, 27 de outubro de 2021, art. 4º-A e art. 7º-A, que flexibiliza o uso de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução SES nº 2.499, de 28 de outubro de 2021 e;

Considerando que o Município de Bom Jardim atingiu o percentual de mais de 65% da sua população total vacinada contra a COVID-19, bem como, o percentual de mais de 75% do público alvo do município (indivíduos com 12 anos ou mais).

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 4.091, de 12 de novembro de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 04 a 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 04 a 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O presente Decreto terá seus efeitos até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 03 DE JANEIRO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO